



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Aquisição de água mineral envasada, vasilhames e gás GLP (botijão de 13kg), incluindo cascos e kits de instalação, destinados ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA NECESSIDADE:

2.1. A presente contratação visa assegurar a manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo:

- a) A disponibilização de água potável aos servidores, alunos e usuários dos serviços públicos;
- b) O adequado funcionamento das unidades escolares e prédios administrativos;
- c) A continuidade dos serviços públicos essenciais, inclusive os relacionados à preparação de refeições e suporte às atividades escolares.

2.2. Trata-se de insumos indispensáveis ao regular funcionamento das unidades educacionais, sendo imprescindível sua reposição para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

3. DA JUSTIFICATIVA DE SELEÇÃO DA MODALIDADE ADEQUADA:

3.1. Os itens objeto da presente contratação possuem natureza comum, com especificações usuais de mercado e ampla oferta regional, não exigindo solução técnica complexa.

3.2. Considerando que os quantitativos são previamente definidos e que a aquisição ocorrerá de forma pontual, não se mostra necessária a adoção do Sistema de Registro de Preços.

3.3. O valor estimado da contratação enquadra-se nos limites previstos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, autorizando a contratação direta por dispensa de licitação.

3.4. Nos termos do art. 58 do Decreto Municipal nº 119/2024, para fins de aferição do limite legal, foram observados:

I – O somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza.

3.5. Assim, define-se:

- a) Modalidade: Dispensa de Licitação, sob a forma eletrônica;
- b) Sistema de Registro de Preços: não aplicável;
- c) Participação restrita a ME/EPP, nos termos do Decreto Municipal nº 31/2023.

4. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

4.1. Os materiais serão entregues nas unidades escolares, quando localizadas na Sede do Município ou no almoxarifado da contratante, quando esta estiver sediada em local diverso à Sede do Município;

4.2. A Autoridade Competente expedirá Ordem(ns) de Fornecimento de acordo com as demandas e as encaminhará à Contratada. Na autorização constará o prazo e o local para entrega dos materiais, assim como as especificações do produto, as marcas e as quantidades a serem entregues.

4.3. Os materiais serão recebidos e conferidos por Servidores designados pela Autoridade Competente que atestarão o seu recebimento.

4.4. O recebimento dos materiais será feito no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) Se os materiais contêm a indicação da marca e do modelo na embalagem, o prazo de validade visível e demais informações que possibilitem a correta identificação deste.
- b) Se os materiais não estão amassados, violados ou com qualquer tipo de danificação, em se tratando dos garrafões deverá estar com lacre de segurança, sem indícios de violação, apresentar rótulo padrão da água.
- c) Se a quantidade entregue está em conformidade com a(s) Ordem(ns) de Fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

d) Se a marca dos materiais corresponde com aquela indicada na Nota de Empenho e na proposta da licitação.

e) Se as especificações dos materiais entregues estão compatíveis com aquelas exigidas neste Termo de Referência e constantes na proposta da licitação.

f) Se os garrafrões contém o selo fiscal que atesta qualidade da água, de acordo com a Lei Estadual nº 7.316/2011.

4.5. No caso da **água mineral com 20 litros e gás glp com 13 KG**, a Contratada deve efetuar a troca dos vasilhames vazios pelos recarregados no próprio local de entrega a ser indicado na Ordem de Fornecimento, quando estiver situado na Sede do Município. Quando o fornecimento for para as unidades fora da sede as trocas devem ser feitas no Almoxarifado Municipal.

4.6. A Contratada é responsável pelo transporte dos materiais até o local indicado na Ordem de Fornecimento, quando situado na Sede do Município.

4.7. Caso seja verificada alguma falha no fornecimento dos materiais será feito registro formal e informado a Contratada para que proceda a substituição das mesmas imediatamente.

4.8. Os materiais entregues que não atenderem as especificações do presente Termo de Referência serão devolvidos mediante Termo de Devolução de Material, onde constará o motivo da devolução. A Contratada deverá providenciar a substituição dos materiais devolvidos no prazo máximo de 01 (uma) hora, contados do recebimento do Termo de Devolução de Material expedido pela Autoridade Competente, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	QTD.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL, NATURAL, ACONDICIONADA EM COPO DE POLICARBONATO, ATÓXICO, TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 ML, E RESPECTIVA INFORMAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS FÍSICOQUÍMICAS E DA COMPOSIÇÃO QUÍMICA NA EMBALAGEM, CAIXA COM 48 UNIDADES	Cx	50	33,00	1.650,00
2	ÁGUA MINERAL SEM GÁS LEVE E SAUDÁVEL, É OBTIDA DIRETAMENTE DE FONTES NATURAIS E CONTÉM AS PRINCIPAIS SAIS FORNECIDAS PARA PROPORCIONAR MAIS VITALIDADE E AJUDAR NA HIDRATAÇÃO DO SEU CORPO (FARDO C/12 UNIDADES DE 500 ML)	Fd	50	14,00	700,00
3	ÁGUA MINERAL - SEM GÁS - 20L ÁGUA MINERAL NATURAL	Galão	350	10,00	3.500,00
4	VASILHAME DE ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LITROS - fabricado em polipropileno PP ou polycarbonato PC. Validade mínima do vasilhame no momento da entrega: 1 ano a contar da entrega.	Unid	15	24,00	360,00
5	GAS DE COZINHA BOTIJÃO DE 13 KG COM ENTREGA E INSTALAÇÃO	Unid	350	132,00	46.200,00
6	CASCO DE BOTIJÃO PARA GÁS CAPACIDADE 13 KG. VASILHAMES VAZIOS CONFECCIONADO EM METAL, RESISTENTE A IMPACTO E COM	Unid	15	275,25	4.128,75



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	CAPACIDADE DE 13 KG, PARA ACONDICIONAMENTO DE GÁS DE DESCRIÇÃO: COZINHA (GLP). FABRICADO CONFORME NORMA NBR 8460 DA ABNT.				
7	KIT DE INSTALAÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA BOTTÃO 13KG COMPOSTO DE 01 MANGUEIRA DE NO MÍNIMO 1,25M, 02 ABRAÇADEIRAS, 01 REGULADOR DE PRESSÃO COM REGISTRO BORBOLETA, HOMOLOGADOS E APROVADOS PELO INMETRO E PELA ABNT. GARANTIA: 05 (CINCO) ANOS	KIT	10	49,23	492,30

5.3. O valor estimado será de R\$ 57.031,05 (cinquenta e sete mil, trinta e um reais e cinco centavos).

5.4. A contratação do objeto do presente termo será destinada exclusivamente a empresas enquadradas na condição de ME/EPP, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 31/2023.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados após a realização dos fornecimentos, conferência e atestação do fiscal responsável;

6.2. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

a) Nota fiscal/fatura;

b) Prova de regularidade Fiscal, social e Trabalhista.

6.3. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará ao setor financeiro para pagamento;

6.4. Cumpridas as formalidades do item 6.3, a despesa será liquidada no prazo de até 5 dias da apresentação da documentação hábil;

6.5. Liquidada a despesa e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até 10 dias, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;

b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

6.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

6.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

6.9. A data base do presente termo observará o período de apuração do valor estimado;

6.10. O valor contratado será fixo e irrevogável durante o período contratado;

6.11. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização da fatura em aberto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência contratual será de doze meses, a contar da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

8. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 8.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato e concessão da respectiva nota de empenho.
- 8.2. Os itens serão fornecidos após atestada solicitação da contratante, em até um dia.
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", da lei 14.133/2021, com alterações posteriores.
- 8.4. Os fornecimentos executados em desacordo com o estipulado no presente termo serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso.
- 8.5. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não estando o Município vinculado ao seu integral consumo.
- 8.6. A entrega dos itens será acompanhada e fiscalizada por servidor do Município, se estes não atenderem às especificações do presente termo deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de uma hora, somente podendo ser atestados para fins de pagamento quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos.
- 8.7. Os itens deverão ser entregues de acordo com a devida solicitação, e atenderem rigorosamente as especificações do presente termo, e, ainda, virem acompanhados das respectivas notas fiscais.
- 8.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da adjudicatária.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento vigente deste Município, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- U.O.: 05001
- Ação: 2109/2111/2112/2121/2122/2123
- Elemento da despesa: 33903000
- Fonte de Recurso: 15001001/15500000/15520000/15710000

10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. DO(S) FORNECEDOR(ES):

- a) Manter, durante a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, devendo ainda, quando necessário, substituí-los prontamente, se porventura não atenderem aos requisitos deste termo, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
- c) Fornecer os itens conforme especificação, marca, modelo e preço registrados e na forma prevista;
- d) Substituir às suas expensas, qualquer item entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do fornecimento, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- i) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com O Município, sem prévia e expressa anuência.
- k) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Município.

10.2. DO MUNICÍPIO:

- a) Designar servidor do Município para proceder no recebimento dos materiais;
- b) Rejeitar os itens que não atendam aos requisitos constantes no item 5;
- c) Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas neste termo;
- d) Fiscalizar e fazer cumprir todas as disposições do presente termo.

11. DA BASE LEGAL:

11.1. Decreto Municipal nº 119/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, e, ainda, pelo Decreto Municipal nº 31/2023.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto licitado;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

12.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

12.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

12.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

13.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

g) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos.

13.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de execução(ões) similar(es), em nome da licitante, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE MURIBECA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

13.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. O gerenciamento do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação;

14.2. Na forma do que dispõe o art. 11, caput, do Decreto Municipal nº 119/2024, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

14.3. Na forma do que dispõe o art. 10, caput, do Decreto Municipal nº 119/2024, será designado servidor para atuar como gestor do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições. Nos preços finais já deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras;

15.2. As demais disposições e condições referentes ao presente termo serão estabelecidas no processo de contratação direta.

Muribeca/SE, em 27 de fevereiro de 2026.

SERGIO RICARDO NASCIMENTO
Diretor de Departamento